



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2020

Por este instrumento o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25, Centro - CEP 01316-901 - São Paulo - SP -, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº. 24.615/1941 e no CNPJ/MF sob nº. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente - Engenheiro **MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 952.322.818-87, assistido por seu advogado, **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob nº. 60.605 e no CPF/MF sob nº. 727.033.858-20, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 19/03/2019 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **SR. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, conforme procuração em anexo, autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 22/08/2018, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª. REAJUSTE SALARIAL: Aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, as empresas concederão, a partir de **01.05.19**, um reajuste salarial de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento), correspondente ao período de **01.05.18 a 30.04.19**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.05.18**.

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo**".

2ª. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:



a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção Coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "Reajuste Salarial" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.18	1,0507
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0464
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0421
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0378
DE 16.08.18 A 15.09.18	1,0335
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0293
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0250
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0208
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0166
DE 16.01.19 A 15.02.18	1,0124
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0083
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0041
A PARTIR DE 16.04.19	1,0000

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

3ª. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Empregados Admitidos Após a Data Base", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/18 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



4ª. SALÁRIO NORMATIVO: Aos empregados **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficam garantidos, a partir de **1º de maio de 2019** os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os empregados **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de **01.05.19** será de **R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)** mensais, equivalente a **R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** por hora.

b) para os empregados **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, limitadas, porém, 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "*Normas das Categorias Preponderantes*", desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária*.

5ª. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de **ENGENHEIRO**, na forma da Lei n.º 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo Único – O empregado **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, na forma do artigo 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

6ª. CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO: As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos empregados **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.



7ª. PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO: A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

8ª. RECICLAGEM TECNOLÓGICA: As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção Coletiva;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de empregados **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

9ª. SEGURANÇA DO TRABALHO: Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva, as empresas remeterão ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo Primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.



Parágrafo Segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

10ª. GARANTIAS SINDICAIS:

a) DIRIGENTE SINDICAL: O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

11. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo Único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**.

12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, a favor do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, uma contribuição assistencial relativa ao exercício de 2019, correspondente a 3% (três por cento), incidente sobre o salário do mês de agosto de 2019.



Parágrafo Primeiro - A contribuição prevista no *caput* será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário.

Parágrafo Segundo - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 1º de maio de 2019, data-base da categoria.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato laboral deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

13. BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS: As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de empregados **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado "*Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*".

14. ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional.

15. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A compensação do horário de trabalho no regime denominado "*Banco de Horas*", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.



Parágrafo Único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

16. MULTA: Fica estabelecida multa de **R\$ 59,88** (cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "a" da cláusula nominada "Salário Normativo", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

17. BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção Coletiva, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

18. ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais ENGENHEIROS, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao **Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP**, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS", empregados nas empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos nos municípios integrantes das bases territoriais comuns entre os sindicatos convenientes que se comprometem a divulgar seus termos entre suas respectivas categorias.

19. JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

20. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais provenientes da presente norma poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de agosto de 2019.

21. VIGÊNCIA E DATA BASE: A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.19** até **30.04.20**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

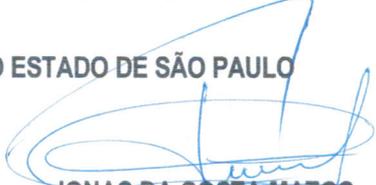


22. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, preservando-se as suas condições até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO


MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRESIDENTE


JONAS DA COSTA MATOS
OAB/SP 60.605

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**


MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963